



Associação Prudentina de Educação e Cultura

CNPJ 44.860.740/0001-73

RUA JOSÉ BONGIOVANI, 700 - FONE: (018) 3229-1000- CIDADE UNIVERSITÁRIA - CEP 19.050-680 - PRESIDENTE PRUDENTE - SP

UNOESTE - Universidade do Oeste Paulista, de Presidente Prudente - S.P.

Mantida pela Associação Prudentina de Educação e Cultura

R.A. _____.

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EDUCACIONAIS DE PÓS-GRADUAÇÃO LATO SENSU A DISTÂNCIA. CURSO DE:
_____. **CARGA HORÁRIA TOTAL DO CURSO:**
_____. **Nº Contrato:** _____

Pelo presente instrumento particular de **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EDUCACIONAIS DE PÓS-GRADUAÇÃO LATO SENSU A DISTÂNCIA**, de um lado a **ASSOCIAÇÃO PRUDENTINA DE EDUCAÇÃO E CULTURA - APEC**, mantenedora da **UNIVERSIDADE DO OESTE PAULISTA - UNOESTE**, instituição sem fins lucrativos, devidamente inscrita no CNPJ/MF sob nº 44.860.740/0001-73, com sede nesta cidade e comarca de Presidente Prudente, SP, na Rua José Bongiovani, nº 700, CEP 19050-920, neste ato representada por seu Diretor Geral Augusto Cesar de Oliveira Lima, doravante denominada **CONTRATADA** e de outro lado, de outro lado, _____, nacionalidade: _____, estado civil: _____, inscrito(a) regularmente no CPF/MF sob nº _____, portador(a) do RG/SSP-SP de nº _____, residente e domiciliado(a) à _____, Município de _____, Estado de _____, CEP: _____, e-mail: _____, fone: _____, doravante denominado(a) **CONTRATANTE**, têm justo e contratado o seguinte: o qual reger-se-á pelas cláusulas e condições abaixo:

CLÁUSULA 1ª. O presente contrato é celebrado nos moldes dos artigos 205, 206, 207 e 209 da Constituição Federal; Artigos 43 e seguintes da Lei 9.394/96, inclusive pelas Lei nº 8.078/90; Lei 10.406/2002; Lei 13.105/2015 e e Decretos vigentes que regulam a matéria.

CLÁUSULA 2ª. A **CONTRATADA** obriga-se a prestar ao(à) **CONTRATANTE** serviços educacionais de Pós-Graduação Lato Sensu a Distância, exclusivamente referentes à carga horária constante da Matriz Curricular do curso acima mencionado, a se desenvolver de acordo com o Cronograma de Aula, o qual se encontra à disposição do(a) **CONTRATANTE** no site da Unoeste EAD no ambiente virtual de aprendizagem do curso e na Secretaria Acadêmica do Núcleo de Educação a Distância (NEAD) da UNOESTE.

Parágrafo 1º. No que concerne à obrigatoriedade da realização de prova presencial e defesa do Trabalho de Conclusão de Curso – TCC, esta dependerá de previsão expressa no Projeto Pedagógico do Curso – PPC, conforme regulamentação prevista na Resolução nº 01 de 06 de abril de 2018, editada pelo Ministério da Educação (Conselho Nacional de Educação).

Parágrafo 2º. O(A) **CONTRATANTE TEM CIÊNCIA DE INEXISTIR DIREITO**



ADQUIRIDO À MATRIZ CURRICULAR E AO PROGRAMA PEDAGÓGICO EXISTENTES NA CONTRATAÇÃO, CUJA ALTERAÇÃO PODERÁ SE DAR DURANTE O CURSO CONTRATADO, A CRITÉRIO DA CONTRATADA, DENTRO DE SUA AUTONOMIA UNIVERSITÁRIA, NOS TERMOS DA LEGISLAÇÃO EM VIGOR.

CLÁUSULA 3ª. Os serviços educacionais contratados serão oferecidos exclusivamente à distância, pelo sistema de Educação a Distância, da Universidade do Oeste Paulista – UNOESTE, disponibilizadas no Ambiente Virtual de Aprendizagem Aprender Unoeste, no site desta universidade (www.unoeste.br/ead), e/ou outros meios virtuais a serem especificados previamente e oportunamente ao(à) **CONTRATANTE** e, em respeito ao Cronograma de Aula do respectivo curso.

Parágrafo único. Não obstante as aulas sejam oferecidas exclusivamente pelo sistema de Educação a Distância, através de Ambiente Virtual, o(a) **CONTRATANTE tem a obrigação de comparecer pessoalmente às provas e à defesa do Trabalho de Conclusão de Curso – TCC, quando previsto expressamente no Projeto Pedagógico do Curso – PPC, nas datas previamente fixadas, no polo ou unidade representante da CONTRATADA**

CLÁUSULA 4ª. O requerimento da matrícula do(a) **CONTRATANTE** deverá ser realizado pelo site da universidade (www.unoeste.br/ead) e sua **efetivação fica condicionada a aceitação do presente contrato e à entrega dos documentos relacionados no parágrafo 1º, na forma do parágrafo 2º, infra.**

Parágrafo 1º. É imprescindível a entrega dos seguintes documentos:

1. Diploma de Conclusão de Curso Superior (1 via autenticada em cartório ou polo);
2. R.G. e C.P.F. (1 via autenticada em cartório ou polo);
3. Foto 3x4 recente (1 foto).

Parágrafo 2º. A documentação deverá ser encaminhada pelo serviço de correio à Secretaria Acadêmica do NEAD, ou apresentada pessoalmente na sede, **observando o prazo de até 30 (trinta) dias contados do início do curso.**

Parágrafo 3º. Transcorrido o prazo estabelecido no parágrafo 2º, a Secretaria Acadêmica do NEAD constando a inexistência ou qualquer irregularidade nos documentos referidos no parágrafo 1º solicitará à Tesouraria, a qualquer tempo, o cancelamento da matrícula por insuficiência de documentos.

Parágrafo 4º. Ao(À) **CONTRATANTE** no ato de cancelamento por insuficiência de documentos, serão aplicados os termos da cláusula 11ª, parágrafo 10º.

CLÁUSULA 5ª. Compete exclusivamente à **CONTRATADA** a orientação técnica da prestação dos serviços educacionais contratados pelo Ambiente Virtual de



Aprendizagem Aprender Unoeste, e/ou outros meios virtuais de prévio conhecimento do(a) **CONTRATANTE**, da disponibilização/transmissão das aulas, bem como no que se refere à designação de data e local para realização das provas presenciais de aproveitamento e defesa do TCC, quando previsto expressamente no Projeto Pedagógico do Curso - PPC, de carga horária, de indicação de professores, de orientação didático-pedagógica, além de outras providências que as atividades exigirem.

CLÁUSULA 6ª. Ao firmar o presente, o(a) **CONTRATANTE** submete-se ao Regimento Geral da **UNOESTE**, ao Regulamento dos Cursos de Pós-graduação Lato Sensu na Modalidade a Distância e ao Cronograma de Aula, todos à disposição do(a) **CONTRATANTE** no Aprender Unoeste, na Secretaria Acadêmica do NEAD, bem como nos polos e/ou unidades representante da **CONTRATADA**; submete-se, outrossim, às cláusulas deste Contrato, às demais obrigações constantes nas legislações e respectivas regulamentações aplicáveis, sem prejuízo das decisões administrativas da **UNOESTE** e/ou sua mantenedora, nos termos de seus estatutos.

CLÁUSULA 7ª. É obrigação da **CONTRATADA** a prestação dos serviços educacionais de Pós-Graduação Lato Sensu na Modalidade a Distância, conforme descrito na Cláusula 2ª, com o fornecimento de login e senha de acesso ao Aprender Unoeste ao **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA 8ª. A **CONTRATADA** enviará o login e senha de acesso ao Aprender Unoeste, no e-mail informado pelo(a) **CONTRATANTE**, e manterá registrado o envio e os acessos realizados. O login e senha são de uso pessoal e intransferível.

CLÁUSULA 9ª. São obrigações do(a) **CONTRATANTE**: (I) possuir equipamentos e softwares, seguindo os requisitos mínimos exigidos, elencados no site da **UNOESTE**, com acesso internet e ter um e-mail e um telefone para contato; (II) responder, no prazo estabelecido, todas as mensagens recebidas; (III) manter seus dados cadastrais atualizados, com informações verídicas, bem como zelar pela confidencialidade de sua senha e login; (IV) fazer uso do material do serviço educacional exclusivamente em âmbito privado, não o reproduzindo sob qualquer forma, sob a pena de responder civil e criminalmente, nos termos da Lei nº 9.610 de 19 de fevereiro de 1998, por violação de propriedade intelectual; (V) seguir os padrões de conduta estabelecidos e vigentes, quando na internet, abstendo-se de:

(a) violar a privacidade de outros usuários; (b) permitir que outras pessoas utilizem seu acesso ao ambiente virtual de aprendizagem; (c) utilizar qualquer técnica de invasão ao site que viole a segurança do ambiente virtual de aprendizagem e de sites relacionados; (d) agir conscientemente para destruir arquivos ou programas do ambiente virtual e de sites relacionados; (e) utilizar os nomes e e-mails dos participantes do serviço educacional para



fins comerciais; (f) enviar mensagens que possam ser consideradas obscenas e fora dos padrões éticos e de bons costumes;

(VI) cursar o serviço educacional escolhido cumprindo todas as exigências; (VII) pagar pontualmente os valores acordados.

CLÁUSULA 10^a. O(A) CONTRATANTE, com a efetivação da matrícula e aceite eletrônico do Contrato, autoriza(m) a CONTRATADA, livre de qualquer ônus, pagamento ou compensação, por tempo indeterminado, a se utilizar de sua imagem e voz para fins comerciais ou jornalísticos de divulgação da instituição de ensino, seus cursos e atividades, podendo, para tanto, reproduzi-la, ou divulgá-la em quaisquer meios de comunicação, inclusive internet, jornais, outdoors, televisão, mídias digitais, redes sociais, panfletos, sejam públicos ou privadas.

Parágrafo único. Fica também pactuado que o(a) **CONTRATANTE** autoriza à **CONTRATADA** o uso dos direitos autorais sobre suas ideias, conceitos, métodos etc., expostos nos chats durante a transmissão das aulas ao vivo, ficando restrito à **CONTRATADA** a disponibilização de tais materiais única e exclusivamente para fins acadêmicos, não sendo devida nenhuma remuneração, pagamento ao(à) **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA 11^a. A **CONTRATADA** receberá, como contraprestação, o valor total de: _____, estipulado para o serviço educacional escolhido, no prazo convencionado para pagamento de escolha do(a) **CONTRATANTE** no ato da matrícula, bem como eventuais despesas que ocorram durante a vigência do contrato, cujos pagamentos serão de responsabilidade do(s) Responsável(is) Financeiro(s) e/ou do(a) **CONTRATANTE** e/ou de seu Representante Legal, de acordo com o que ficar estabelecido no contrato.

Parágrafo 1º. Caso qualquer dos pagamentos referidos no caput desta cláusula seja efetuado por cheque, na Tesouraria da **CONTRATADA**, localizada no Campus I da Unoeste, somente será considerado quitado após a efetiva compensação do cheque, ainda que tal condição não conste em recibo e/ou boleto, eis que recebidos em caráter **pro solvendo**.

Parágrafo 2º. Caso o pagamento da **MATRÍCULA** seja efetuado no parceiro (polo ou programa de parceria) da **CONTRATADA**, **devidamente autorizado, somente será considerada quitada após a efetiva comprovação, pelo parceiro, no sistema informatizado da CONTRATADA. Nessa situação também faz saber que:**

1. Fica o parceiro responsável por emitir ao (à) **CONTRATANTE** o(s) devido(s) comprovante(s), incluindo para imposto de renda, do valor recebido pelo parceiro;

2. O parceiro **NÃO** é autorizado a receber qualquer **PARCELA** devendo esta ser paga pelo(a) **CONTRATANTE** apenas pelos meios disponibilizados pela **CONTRATADA**;

3. Fica o parceiro responsável pela restituição em caso de cancelamento, se houver,



conforme Cláusula 19.

Parágrafo 3º. O (a) **CONTRATANTE** OBRIGA-SE A EFETUAR O PAGAMENTO DA TAXA DE MATRÍCULA E DAS PARCELAS ATÉ A DATA DE VENCIMENTO ESTABELECIDA DO MÊS CORRESPONDENTE AO VENCIMENTO, SOB A PENA DE INCIDÊNCIA DE MULTA DE 2% (DOIS POR CENTO) SOBRE O VALOR VENCIDO, SEM PREJUÍZO DA CORREÇÃO MONETÁRIA PELO ÍNDICE DO INPC/IBGE OU OUTRO ÍNDICE QUE VENHA SUBSTITUÍ-LO E DOS JUROS DE MORA DE 1% (UM POR CENTO) AO MÊS OU FRAÇÃO ATÉ A DATA DO EFETIVO PAGAMENTO.

Parágrafo 4º. Não se considera a falta de recebimento do boleto como escusa pela mora no adimplemento da obrigação pelo(a) **CONTRATANTE**, uma vez que a **CONTRATADA** disponibiliza a via do boleto no ambiente virtual de aprendizagem e na Secretaria Acadêmica do NEAD quando solicitada.

Parágrafo 5º. Caso a **CONTRATADA** aceite, a seu exclusivo critério, pagamento(s) antecipado(s), ele(s) não quitará(ão) eventuais acréscimos que venham a ser necessários a manter o equilíbrio contratual, desde que legalmente exigíveis.

Parágrafo 6º. A quitação de parcela posterior ou da última prestação não implica a quitação das anteriores, não tendo aplicação o artigo 322 do Código Civil, permanecendo com o(a) **CONTRATANTE** o ônus de provar o adimplemento das prestações.

Parágrafo 7º. O(a) **CONTRATANTE** deverá manter sob sua guarda os comprovantes de pagamento da taxa de matrícula e das parcelas para dirimir quaisquer dúvidas que possam surgir em relação aos pagamentos efetuados, exibindo-os à **CONTRATADA** quando solicitado.

Parágrafo 8º. Havendo recusa de compensação de cheque(s) utilizado(s) para o adimplemento da obrigação contratual do(a) **CONTRATANTE**, a respectiva quitação só poderá ser efetuada por dinheiro, em moeda corrente nacional, ou cheque administrativo na Tesouraria da **CONTRATADA**.

Parágrafo 9º. Eventuais descontos ou perdão concedidos pela **CONTRATADA** não implicam em novação contratual, mantendo-se vigentes os valores estipulados neste contrato.

Parágrafo 10º. A eliminação do(a) **CONTRATANTE** por documentação insuficiente, irregular/falsa e/ou por falta disciplinar, não ensejará direito de devolução das parcelas pagas e/ou cancelamento de eventuais parcelas vencidas.

CLÁUSULA 12ª. Seja qual for a opção de pagamento, a matrícula somente se efetivará com a quitação válida da taxa de matrícula e do recebimento de todos os documentos exigidos.

CLÁUSULA 13ª. A quantidade de parcelas não está vinculada à duração do serviço educacional, podendo a **CONTRATADA** a seu critério, parcelar o pagamento do valor



descrito na cláusula 11ª, na quantidade que desejar.

CLÁUSULA 14ª. Fica esclarecido que a duração do serviço educacional é decorrente da carga horária total distribuída de acordo com o Projeto Pedagógico, não tendo relação direta com o plano de pagamento acordado.

CLÁUSULA 15ª. Não estão incluídos nos valores das parcelas os valores de documentos/serviços solicitados à Secretaria Virtual do NEAD.

CLÁUSULA 16ª. A SIMPLES AUSÊNCIA DE ACESSO AO APRENDER UNOESTE E/OU O NÃO COMPARECIMENTO DO(A) CONTRATANTE ÀS ATIVIDADES DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO NÃO O EXIME DOS PAGAMENTOS AQUI AJUSTADOS, TENDO EM VISTA O FATO DE QUE O SERVIÇO FOI COLOCADO À SUA DISPOSIÇÃO.

Parágrafo único. A suspensão ou interrupção do pagamento só ocorrerá por expressa e escrita comunicação, com antecedência de 30 (trinta) dias da rescisão contratual pelo **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA 17ª. Os valores da contraprestação previstos neste contrato incluem exclusivamente a prestação dos serviços decorrentes da carga horária constante na Matriz Curricular do Curso contratado, não abrangendo eventual bibliografia solicitada pelos docentes. Será de inteira responsabilidade, outrossim, do(a) **CONTRATANTE** a aquisição de equipamentos, programas (hardware e software) e serviços de acesso à internet, e outros que se fizerem necessários ao acesso às aulas disponibilizadas no ambiente virtual. Será de inteira responsabilidade do(a) **CONTRATANTE**, outrossim, seus custos com deslocamento até o polo ou unidade representante da **CONTRATADA** para os encontros presenciais previstos no parágrafo único da Cláusula 3ª, bem como suas despesas com aquisição dos materiais necessários e bibliografia.

Parágrafo único. Compete exclusivamente ao(a) **CONTRATANTE** as despesas com a aquisição de todos os materiais e equipamentos de uso pessoal e individualizado e de EPI necessários ao desenvolvimento de atividades acadêmicas e pedagógicas.

CLÁUSULA 18ª. Em caso de inadimplemento contratual, a **CONTRATADA** poderá optar:

I – Pela rescisão contratual, independente da exigibilidade do débito vencido e do devido no mês da efetivação.

II - PELA EMISSÃO DE TÍTULO DE CRÉDITO, DESDE JÁ AUTORIZADA, PELO VALOR DA(S) PARCELA(S) VENCIDA(S), ACRESCIDA(S) das penalidades estabelecidas no parágrafo 3º, da Cláusula 11ª.

III – pela formalização do contrato de confissão de dívida pelo valor da(s)



parcela(s) vencida(s), acrescida(s) das penalidades estabelecidas no parágrafo 3º, da Cláusula 11ª.

Parágrafo primeiro. O(A) CONTRATANTE SE DECLARA CIENTE QUE EM CASO DE INADIMPLÊNCIA DE DUAS PARCELAS, CONSECUTIVAS OU NÃO, SERÁ O FATO COMUNICADO AO CADASTRO DE CONSUMIDOR LEGALMENTE EXISTENTE PARA REGISTRO NOS TERMOS DO ARTIGO 43, PARÁGRAFO SEGUNDO, DA LEI 8.078/90.

Parágrafo segundo. Na hipótese de a **CONTRATADA** ser obrigada a efetuar cobrança de seus créditos decorrentes deste contrato, o devedor ficará sujeito ao pagamento de honorários de advogado, desde já pactuados em 10% (dez por cento) às cobranças extrajudiciais e em 20% (vinte por cento), se judiciais.

CLÁUSULA 19ª. O contrato vigorará pelo prazo de duração do serviço educacional contratado, permanecendo, em caso de parcelamento, inalteradas as obrigações financeiras ajustadas, podendo, contudo, ser alterado ou complementado por Termo Aditivo em comum acordo das partes, ou ser rescindido antecipadamente nas seguintes hipóteses:

I. Pelo(a) CONTRATANTE por desistência formal

II. Pela CONTRATADA:

a) Por desligamento nos termos do Regimento Escolar;

b) Por inadimplência contratual, nos termos do artigo 475 do Código Civil;

c) Por insuficiência de alunos matriculados, até a data de início do curso, hipótese em que será restituído ao **CONTRATANTE** o valor integral pago pela matrícula.

Parágrafo 1º. Em todos os casos, salvo alínea “c” do item II, fica o(a) **CONTRATANTE** obrigado a pagar o valor da parcela do mês em que ocorrer o evento, além de outros débitos eventualmente existentes.

Parágrafo 2º. Caso o(a) **CONTRATANTE** formalize o cancelamento da matrícula antes do início das aulas, ser-lhe-á restituído 70% (setenta por cento) do valor pago referente a taxa de matrícula.

Parágrafo 3º. O pedido de desistência formal que trata o item I deve ser comunicado por expresso junto à Secretaria Acadêmica do NEAD e, com antecedência mínima de 10 (dez dias) do início do curso, sob a pena de manterem-se as obrigações do(a) **CONTRATANTE**.

Parágrafo 4º. Uma vez rescindido o contrato, na hipótese do(a) **CONTRATANTE** vir a realizar uma nova matrícula no mesmo curso, poderá solicitar o aproveitamento de disciplinas cursadas com aprovação, conforme determinado no Regulamento dos Cursos de Pós-graduação Lato Sensu na Modalidade a Distância.

Parágrafo 5º. No caso da não obrigatoriedade do Trabalho de Conclusão de Curso – TCC no PPC do curso, se o(a) **CONTRATANTE** desejar mesmo assim em realizá - lo, deverá formalizar na Secretaria Virtual a solicitação em até 30 (trinta) dias antes da data de término



da última disciplina e realizar o pagamento da Taxa de Trabalho de Conclusão de Curso – TCC. Nesse caso, o(a) **CONTRATANTE** terá 03 (três) meses após a data de término da última disciplina para realização do Trabalho de Conclusão de Curso – TCC, com acompanhamento de um orientador, e deverá realizar a defesa em data e horário previamente agendado pela Coordenação da Pós Lato Sensu EAD.

Parágrafo 6º. O pedido de prorrogação do prazo para entrega do Trabalho de Conclusão de Curso – TCC será formalizado com a solicitação na Secretaria Virtual e pagamento da Taxa de Prorrogação.

Parágrafo 7º. Caso o(a) **CONTRATANTE** venha a **rescindir o contrato após 45 dias do início e antes do curso atingir 50% de sua carga horária de disciplinas, a partir da data de início do curso, pagará o valor da parcela do mês corrente (mês em que o aluno vier solicitar o cancelamento) e, a fim de manter o equilíbrio econômico financeiro da CONTRATADA será aplicada multa contratual no valor de 10% (dez por cento) calculado sobre o valor total do contrato.**

CLÁUSULA 20ª. A **CONTRATADA** reserva-se no direito de alterar a data prevista para início ou cancelar o serviço educacional antes de seu início, hipóteses em que restituirá o valor pago sem qualquer acréscimo ao **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA 21ª. O(A) **CONTRATANTE** se responsabiliza pela autenticidade da assinatura do presente contrato, bem como dos dados cadastrais fornecidos à **CONTRATADA**.

Parágrafo 1º. O(A) **CONTRATANTE** se compromete a informar à **CONTRATADA** quaisquer alterações de seus dados cadastrais ocorridas durante a vigência deste contrato, em no máximo 30 (trinta) dias.

Parágrafo 2º. O(A) **CONTRATANTE DECLARA NESTE ATO TER RECEBIDO TODAS AS INFORMAÇÕES NECESSÁRIAS SOBRE A CENTRAL DE ASSINATURAS ELETRÔNICAS DA INSTITUIÇÃO DE ENSINO E SUA MANTENEDORA, SOBRE O USO DE DOCUMENTOS ELETRÔNICOS, A SEREM ASSINADOS VIA LOGIN E SENHA A SER CRIADOS POR ELE, ALUNO, CUJO CÓDIGO SECRETO (SENHA) DEVE SER DE USO PESSOAL E INTRANSFERÍVEL.**

Parágrafo 3º. **UMA VEZ CRIADO O LOGIN E SENHA PESSOAL E INTRANSFERÍVEL, O(A) CONTRATANTE RECONHECE QUE O ACEITE ELETRÔNICO ÀS PRORROGAÇÕES/RENOVAÇÕES CONTRATUAIS DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EDUCACIONAIS, CASO HOVER, REPRESENTARÁ A SUA MANIFESTAÇÃO DE VONTADE LIVRE E CONSCIENTE SOBRE A ADESÃO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EDUCACIONAIS, VALENDO PARA FINS DE SUBSCRIÇÃO.**

Parágrafo 4º. O(A) **CONTRATANTE COMPREENDE E RECONHECE QUE: (I)**



ENTENDE E POSSUI CAPACIDADE JURÍDICA PARA REALIZAR O ACEITE ELETRÔNICO ÀS PRORROGAÇÕES/RENOVAÇÕES CONTRATUAIS DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EDUCACIONAIS, NÃO PODENDO ALEGAR POSTERIORMENTE A OPOSIÇÃO DO ACEITE POR QUAISQUER FATORES QUE POSSA VIR A ENTENDER COMO UM IMPEDIMENTO; (II) É O ÚNICO RESPONSÁVEL PELO SIGILO E USO DE SEUS E-MAILS, TELEFONES CELULARES E SENHAS PARA CONSECUÇÃO DO ACEITE DIGITAL; (III) TODAS AS EVIDÊNCIAS, FÍSICAS OU DIGITAIS, COMUNICAÇÕES E TRANSAÇÕES ELETRÔNICAS ENTRE AS PARTES SE CONSTITUIRÃO EM EVIDÊNCIAS PROBANTES E MATERIALIZADAS DOS ATOS PERPETRADOS E DA LEGITIMIDADE DO ACEITE DIGITAL; (IV) DEVE ADOTAR MEDIDAS DE SEGURANÇA EM SEUS COMPUTADORES, TAIS COMO A INSTALAÇÃO DE PROGRAMA ANTIVÍRUS E DE FIREWALL CONTRA INVASÕES E (V) O ACEITE DIGITAL SUPRE A NECESSIDADE DA ASSINATURA FÍSICA PARA FINS JURÍDICOS.

Parágrafo 5º. A CONTRATADA NÃO SERÁ RESPONSÁVEL, EM NENHUMA HIPÓTESE, POR DANOS OCORRIDOS AO(A) CONTRATANTE DECORRENTES DE QUALQUER CAUSA FORA DO SEU CONTROLE RAZOÁVEL, TAIS COMO, MAS NÃO SE LIMITANDO A: (I) DIVERGÊNCIA DE DADOS DO(A) CONTRATANTE QUE POSSIBILITEM O USO INADEQUADO, INDEVIDO OU FRAUDULENTO DA FERRAMENTA DE ACEITE DIGITAL; (II) FALHA DE COMUNICAÇÃO COM A INTERNET POR PARTE DO(A) CONTRATANTE E A FERRAMENTA DE ACEITE DIGITAL; (III) CASOS FORTUITOS OU DE FORÇA MAIOR.

CLÁUSULA 22ª. O(A) CONTRATANTE AUTORIZA QUE A CONTRATADA COMPARTILHE OS DADOS INFORMADOS NO REQUERIMENTO DE MATRÍCULA E NO PRESENTE CONTRATO COM TERCEIROS ENCARRAGADOS EM APOIÁ-LA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EDUCACIONAIS, RESPEITANDO O DEVER DE SIGILO E PROTEÇÃO DOS DADOS RECEBIDOS.

Parágrafo único. PARA FINS DO DISPOSTO NO ARTIGO 7º, DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS (Lei 13.709/2018), O(A) CONTRATANTE POSSUI CIÊNCIA E AUTORIZA DE FORMA EXPRESSA, NESTE ATO, A COLETA, ARMAZENAMENTO E TRATAMENTO DE SEUS DADOS PARA ATENDER AOS FINS ESTRITAMENTE EDUCACIONAIS, REGIMENTAIS, LEGAIS E JUDICIAIS NA HIPÓTESE DE INADIMPLÊNCIA, INCLUINDO O ENCAMINHAMENTO DE INFORMAÇÕES AOS ÓRGÃOS SPC/SERASA.



CLÁUSULA 23ª. A CONTRATADA NÃO SE RESPONSABILIZA: I. POR OBJETOS/VALORES DE POSSE DO(A) CONTRATANTE OU DE PROPRIEDADE DESTE(A), DEIXADOS EM SALAS DE AULA NAS DEPENDÊNCIAS DA CONTRATADA OU DE SEUS POLOS DE APOIO PRESENCIAL; II. POR FURTOS, ROUBOS OU QUAISQUER TIPOS DE DANOS EM VEÍCULOS OU OUTRAS ESPÉCIES DE BENS DE POSSE OU PROPRIEDADE DO(A) CONTRATANTE, E QUE POSSAM OCORRER NAS INSTALAÇÕES OU NAS IMEDIAÇÕES DAS INSTALAÇÕES DA CONTRATADA E DE SEUS POLOS DE APOIO PRESENCIAL E; III) PERANTE O(A) CONTRATANTE E/OU SEU RESPONSÁVEL LEGAL POR QUAISQUER DANOS OCACIONADOS POR TERCEIROS, AÍ INCLUÍDOS “TROTOS” QUE O MESMO EVENTUALMENTE VENHA A SOFRER FORA OU NAS IMEDIAÇÕES DO ESTABELECIMENTO DA CONTRATADA E DE SEUS POLOS DE APOIO PRESENCIAL, E, AINDA, EM RAZÃO DAS SEGUINTE SITUAÇÕES: INOBSERVÂNCIA DE NORMAS DE SEGURANÇA, DAS RECOMENDAÇÕES, INSTRUÇÕES E ALERTAS DO CORPO DOCENTE E ADMINISTRATIVOS, OU PELA NÃO UTILIZAÇÃO, OU UTILIZAÇÃO INADEQUADA DE EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL, OU ASSEMELHADOS, QUANDO NO EXERCÍCIO DE ATIVIDADES ACADÊMICAS QUE DEMANDAREM TAL TIPO DE PROVIDÊNCIA.

CLÁUSULA 24ª. EM CASO DE DANO MATERIAL AO PATRIMÔNIO DA CONTRATADA OU DE TERCEIROS POR ELA CONTRATADOS, O(A) CONTRATANTE ESTARÁ OBRIGADO(A) AO RESSARCIMENTO DOS DANOS CAUSADOS, INDEPENDENTEMENTE DE DOLO OU CULPA, E SEM PREJUÍZO DA SANÇÃO DISCIPLINAR APLICÁVEL.

CLÁUSULA 25ª. O CONTRATO VINCULA AS PARTES E SEUS SUCESSORES NOS TERMOS DO CÓDIGO CIVIL E AS OBRIGAÇÕES OU DIREITOS NÃO PODERÃO SER CEDIDOS OU TRANSFERIDOS SEM A PRÉVIA ANUÊNCIA E AUTORIZAÇÃO POR ESCRITO DAS PARTES E SE CONSTITUIU EM TÍTULO EXECUTIVO EXTRAJUDICIAL CONFORME ARTIGO 784, III, do CPC.

CLÁUSULA 26ª. Os casos omissos serão resolvidos pela Coordenação Geral do Núcleo de Educação a Distância da Unoeste.

CLÁUSULA 27ª. Para dirimir questões oriundas deste contrato, elegem as partes o Foro da Comarca de Presidente Prudente - SP, com exclusão de qualquer outro.



Associação Prudentina de Educação e Cultura

CNPJ 44.860.740/0001-73

RUA JOSÉ BONGIOVANI, 700 - FONE: (018) 3229-1000- CIDADE UNIVERSITÁRIA - CEP 19.050-680 - PRESIDENTE PRUDENTE - SP

UNOESTE - Universidade do Oeste Paulista, de Presidente Prudente - S.P.

Mantida pela Associação Prudentina de Educação e Cultura

Presidente Prudente(SP), ____ de _____ de _____.



Associação Prudentina de Educação e Cultura

CNPJ 44.860.740/0001-73

RUA JOSÉ BONGIOVANI, 700 - FONE: (018) 3229-1000- CIDADE UNIVERSITÁRIA - CEP 19.050-680 - PRESIDENTE PRUDENTE - SP

UNOESTE - Universidade do Oeste Paulista, de Presidente Prudente - S.P.

Mantida pela Associação Prudentina de Educação e Cultura

QUALIFICAÇÃO DO ALUNO

Nome Completo: _____

RG: _____

CPF: _____

Dt. Nascimento: _____

Endereço Completo: _____

Bairro: _____

CEP: _____

Cidade: _____

UF: _____

Fone: _____

Celular: _____

E-mail: _____

Estado Civil: Sexo: _____

FORMAÇÃO ACADÊMICA GRADUAÇÃO

Nome do Curso: _____

Ano de início: Ano de conclusão _____

Instituição: Cidade: UF: _____

PROFISSÃO

Profissão Atual: _____

Empresa que trabalha: _____

Fone comercial: _____

PORTADOR DE NECESSIDADES ESPECIAIS: _____, Por favor, especifique-a: --

Não: _____

POLO EM QUE DESEJA REALIZAR O CURSO

Polo de apoio presencial: _____

Cidade: _____ UF: _____



R.A. _____

TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EDUCACIONAIS DE PÓS-GRADUAÇÃO LATO SENSU A DISTÂNCIA CURSO DE ESPECIALIZAÇÃO EM ADMINISTRAÇÃO.

Pelo presente TERMO ADITIVO, de um lado a ASSOCIAÇÃO PRUDENTINA DE EDUCAÇÃO E CULTURA - APEC, mantenedora da UNIVERSIDADE DO OESTE PAULISTA - UNOESTE, instituição sem fins lucrativos, devidamente inscrita no CNPJ/MF sob nº 44.860.740/0001-73, com sede nesta cidade e comarca de Presidente Prudente, SP, na Rua José Bongiovani, nº 700, neste ato representada por seu diretor geral, doravante denominada CONTRATADA e de outro, o(a) aluno(o) ao final qualificado(a) e/ou seu representante legal, doravante denominado (a) CONTRATANTE, é concedido bolsa de estudos de 15,00% sobre o valor integral da matrícula e não no valor das parcelas do curso acima mencionado.

CLÁUSULA 1ª - As exigências institucionais para a manutenção da bolsa de estudos sobre as matrículas e parcelas são: o desempenho acadêmico e a adimplência.

Parágrafo único - O cancelamento da bolsa de estudos ocorrerá em caso de:

- I. Trancamento/cancelamento da matrícula.
- II. Transferência de modalidade e/ou curso.
- III. Atraso no pagamento de 3 (três) parcelas consecutivas.

CLÁUSULA 2ª - A bolsa de estudos é válida apenas para alunos ingressantes nos cursos de pós-graduação Lato Sensu da modalidade de EAD da Unoeste, até o término do curso.

CLÁUSULA 3ª - As cláusulas do Contrato de Prestação de Serviços Educacionais, a que este Termo Aditivo faz parte, têm sua validade mantida até o término de sua vigência.

CLÁUSULA 4ª - Não é permitido o acúmulo de benefícios para o mesmo curso, sejam bolsa de estudos ou financiamento.

CLÁUSULA 5ª - A bolsa de estudos concedida é de mera liberalidade da **CONTRATADA**, não sendo considerado direito adquirido e poderá ser retirado a qualquer momento, desde que não sejam cumpridas as normas regimentais e as exigências da Cláusula 1ª.

CLÁUSULA 6ª – O(A) CONTRATANTE DECLARA NESTE ATO QUE O ACEITE ELETRÔNICO AO PRESENTE TERMO ADITIVO, BEM COMO SUAS RENOVAÇÕES, CASO HOVER, REPRESENTA A SUA MANIFESTAÇÃO DE VONTADE LIVRE E



Associação Prudentina de Educação e Cultura

CNPJ 44.860.740/0001-73

RUA JOSÉ BONGIOVANI, 700 - FONE: (018) 3229-1000- CIDADE UNIVERSITÁRIA - CEP 19.050-680 - PRESIDENTE PRUDENTE - SP

UNOESTE - Universidade do Oeste Paulista, de Presidente Prudente - S.P.
Mantida pela Associação Prudentina de Educação e Cultura

CONSCIENTE SOBRE A ADESÃO ÀS CLÁUSULAS AVENÇADAS VALENDO PARA FINS DE SUBSCRIÇÃO.

CLÁUSULA 7ª - Para dirimir questões oriundas deste contrato, elegem as partes o Foro da Comarca de Presidente Prudente-SP, com exclusão de qualquer outro.

CONTRATADA:

ASSOCIAÇÃO PRUDENTINA DE EDUCAÇÃO E CULTURA-APEC
(mantedora da Universidade do Oeste Paulista-UNOESTE)

CONTRATANTE:

ALUNO(A)

Presidente Prudente, _____ de _____ de _____.